

II - A prestação das orientações técnico-agropecuárias, de forma gratuita a todos os pequenos produtores rurais, seja proprietários ou não;

III - A participação juntamente com o Executivo Municipal em eventos e programas relacionados ao presente assunto;

IV - Fornecer informações ao Município inerentes aos trabalhos executados, bem como, de pesquisas outras das quais seja detentora, sob qualquer forma.

Art 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.3.2, ficha 217, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art 6º - Esta lei entra em vigor retroativo a 01 de janeiro de 2000.

Art 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Alfredo Chaves, E.S., em 21 de março de 2000.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
 Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 002/2000.

Omenta: Autoriza o chefe do Poder Executivo firmar Convênio de cooperação técnica com a IDAF, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S), aprovou, e eu, chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei,

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a IDAF, sendo o valor mensal da despesa ora autorizada, no limite de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentes reais), que se materializará pelos fornecimentos abaixo descritos.

Art 2º - O vínculo a ser firmado terá vigor

de 01/um/ano, com início a partir de 01/01/2000, e seu encerramento em 31/12/2000.

Art. 3º - O Executivo terá por obrigação contratual onerosa, o fornecimento de:

- I - Espaço físico (sala), destinado ao funcionamento de escritório local;
- II - Manutenção de sua higiene e limpeza;
- III - Custos das despesas de energia, água, esgoto, telefone/fax, manutenção e reparo dos veículos colocados à disposição da prestação de assistência aos agricultores.

Parágrafo Único - Entende-se por manutenção e reparos de veículos, a sua manutenção em combustível, material rodante, lavagem interna e externa, e reposição de peças e equipamentos que tiveram seu desgaste pelo uso natural do veículo, ficando excluído todo e qualquer reparo ou reforma decorrente de qualquer espécie de acidente ou evento similar.

Art. 4º - Caberá a Sdof:

I - Dar publicidade a todos os atos vinculados ao convênio a ser firmado, seu termo inicial, anexos e aditivos, bem como a presente lei autorizativa, sob pena de não se dar seguimento ao vínculo;

II - A prestação das orientações técnicas agroflorestal, de forma gratuita a todos os pequenos produtores rurais, seja proprietários ou não;

III - A participação juntamente com o Executivo Municipal em eventos e programas relacionados ao presente assunto;

IV - Fornecer informações ao município inerentes aos trabalhos executados, bem como, de pesquisas outras das quais seja detentora, sob qualquer forma.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.3.2., ficha 217, da Secretaria Municipal de Agricul

tura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor retroativo a 01 de janeiro de 2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Alfredo Chaves, E.S., em 21 de março de 2000.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 003/2000.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar verba para o Clube do Cavalo de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), aprovou, e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à comissão Organizadora dos Festões de 2000 no Clube do Cavalo de Alfredo Chaves, verba no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - A verba de que trata o art. 1º, advirá da dotação orçamentária 3.1.3.2., ficha 240, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º - Esta entrará em vigor a contar de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Alfredo Chaves, E.S., em 02 de maio de 2000.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal